



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e sete minutos foi aberta a trigésima primeira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo para julgar processos aos quais estava vinculado. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta a sessão e, em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo propôs **MOCÃO DE PESAR** pelo falecimento da Advogada Zélia Maria de Paula Oliveira, ocorrido em 16 de dezembro do corrente ano. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento de moção de pêsames à família enlutada. Sendo a proposta endossada pela representante do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo submeteu à Turma as Atas da 31ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias sete e onze de dezembro do ano de dois mil e vinte e da 30ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em dez de dezembro do ano de dois mil e vinte que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3116/2020, do dia 07/12/2020 e publicada no dia 09/12/2020, às fls. 713/721, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo a seguir: Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000609-60.2019.5.19.0002. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Manifestou-se oralmente pelo Ministério Público do Trabalho a Procuradora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira. A Advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim, OAB/AL 6557, dispensou a sustentação oral pelas reclamadas/recorrentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso das empresas para, reformando a sentença, excluir o condeno e indenização por danos morais coletivos; e negar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas isentas. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000705-06.2018.5.19.0004. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Assegurada a sustentação oral, por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, advogado do recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, sobrestar o feito até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos embargos de declaração opostos pela ANPT no Recurso Extraordinário RE 960429. **Ordem: 6 Processo N° AP-0010017-70.2013.5.19.0007. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O Advogado Leônidas Abreu Costa, OAB/AL 9.523, dispensou a sustentação oral pela agravante/exequente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os agravos. No mérito, negar provimento ao agravo da executada; e dar parcial provimento ao agravo da agravante/exequente para determinar a manutenção da penhora já realizada pelo juízo de origem, determinando que não seja devolvido à executada o montante de R\$ 100.000,00 já bloqueados nestes autos, os quais devem servir de garantia à presente execução, observando-se seus trâmites legais. **Ordem: 1 Processo N° AP-0001251-38.2016.5.19.0002. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retificação dos cálculos de liquidação de ID 5d1af1e, elaborados pelo perito nomeado nos autos, para que sejam incluídos os reflexos das diferenças salariais deferidas no RSR, assim como deferido na sentença de conhecimento transitada em julgado. **Ordem: 2 Processo N° AP-0001983-63.2014.5.19.0010. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo N° AP-0010300-65.2005.5.19.0010 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, deixar de conhecer do agravo de petição, tendo em vista a perda do seu objeto e deferir os benefícios da justiça gratuita ao agravante. **Ordem: 7 PROCESSO n° 0000292-13.2020.5.19.0007 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 8 PROCESSO n° 0000540-90.2017.5.19.0004 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, suprimindo omissão, apreciar o pedido de que seja determinado ao empregador que libere autorização para saque de fundo de previdência privada, julgando improvido esse pleito. **Ordem: 9 PROCESSO n° 0000605-58.2019.5.19.0055 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 10 PROCESSO n° 0000663-20.2019.5.19.0004 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 11 PROCESSO n° 0000997-63.2019.5.19.0001 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 12 PROCESSO n° 0001292-68.2017.5.19.0002 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, dando-lhe provimento parcial, para sanar a contradição existente e, em relação às horas extras deferidas pela supressão do intervalo intrajornada, excluir a aplicação da Súmula 340, do TST, conforme determinado pelo juízo primevo, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 13 PROCESSO n° 0001337-48.2017.5.19.0010 (ED). Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Dando continuidade passou-se ao julgamento dos processos constante da Sala do Plenário Telepresencial, na ordem a seguir: Ordem: 22 Processo N° ROT-0000093-38.2020.5.19.0056. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Priscilla de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11853,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante na sessão do dia 10/12/2020. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a competência material dessa Justiça Especializada e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar o ente público: a) no FGTS do período compreendido entre 01.01.2017 e 22.12.2018; b) no ressarcimento dos descontos salariais realizados a título de contribuição previdenciária durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos, com base nos contracheques e fichas financeiras juntadas aos autos. Fixam-se honorários de sucumbência de 10% devidos pelo reclamado em favor dos advogados da reclamante. Tendo em vista a sucumbência recíproca, são devidos pela reclamante honorários de sucumbência sobre os pedidos de diferenças salariais e multa do art. 477, § 8º, da CLT, fixados no importe de 10% sobre os valores atribuídos na inicial acerca dos referidos pedidos. O valor da condenação deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, com incidência dos juros de mora, na forma da Lei n.º 8.177/91 (art. 39, § 1º) e do art. 883 da CLT e os recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com os Provimentos n.ºs 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Súmula n.º 368 do TST. Determina-se para a liquidação e pagamento dos títulos do condeno a aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, mas isento o ente público de recolhimento na forma da lei, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001183-83.2019.5.19.0002. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que dava provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para excluir da condenação as horas extras em razão da não concessão de intervalo intrajornada. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000345-19.2014.5.19.0002. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo agravado-exequente. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição por deserção. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0001236-81.2019.5.19.0061. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Helenice Oliveira de Moraes, OAB/AL 7323. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Bruno Henrique de O. Vanderlei, OAB/PE 21.678. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, de ofício, a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ao longo de todo o contrato de trabalho, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento parcial ao apelo patronal para excluir da condenação a indenização por danos morais (cumprimento de metas), condenar a autora em honorários sucumbenciais, e cassar a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos à autora para convertendo o processo em diligência, seja notificada a mesma para comprovar o recolhimento de custas no prazo de 10 dias, sob pena de deserção. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000593-31.2018.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6429, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamados o Advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários dos reclamados. E, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar os reclamados: (a) ao pagamento das horas de intervalo interjornada uma vez na semana, quando da alternância do turno da jornada, com o acréscimo de 50% e repercussões em RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS; (b) declarar a natureza salarial das dobras dos domingos e feriados de todo o período laboral e do intervalo intrajornada até 10.11.2017 com a repercussão nas férias+1/3, 13º salário e FGTS; (c) reconhecer como modalidade da rescisão contratual a dispensa sem justa causa, devendo a reclamada pagar ao reclamante o aviso prévio indenizado, as férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, indenização da multa dos 40% do FGTS e a indenização correspondente do seguro-desemprego; (d) repercussão das verbas deferidas nos autos de natureza salarial no aviso prévio e na indenização dos 40% do FGTS, devido a rescisão contratual sem justa causa reconhecida; e (e) uma indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. De ofício, determina-se que seja limitada a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais mantidas e já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao apelo empresarial para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e intervalo intrajornada, e dava provimento ao recurso obreiro apenas para declarar a natureza salarial das dobras dos domingos e feriados de todo o período laboral, com a repercussão nas férias+1/3, 13º salário e FGTS. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000132-85.2020.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da CASAL. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001260-71.2019.5.19.0009. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996., dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, negando-lhe provimento. E conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para conceder ao trabalhador os benefícios da gratuidade de justiça, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia os benefícios da justiça gratuita à autora e convertia o processo em diligência para que a mesma fosse notificada para comprovar o recolhimento de custas no prazo de 10 dias, sob pena de deserção. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000128-42.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado José Ricardo Moraes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Omena, OAB/AL 5618. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, afastar a prescrição total pronunciada e, no mérito, julgar improcedente os pedidos e excluir a condenação no pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamada, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a condenação no pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamada. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000155-37.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/terceiro interessado. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e no mérito, (a) afastar a prescrição quinquenal pronunciada pelo juízo *a quo* e negar provimento ao recurso obreiro, reformando a sentença e julgando improcedente o pedido do autor; e (b) negar provimento ao apelo dos advogados da reclamada. Custas processuais mantidas, porém dispensadas ante a gratuidade da justiça, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso dos advogados para condenar o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000163-14.2020.5.19.0005. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado José Ricardo Moraes de Omena. Fez sustentação oral pelo recorrente/terceiro interessado o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e no mérito, (a) afastar a prescrição quinquenal pronunciada pelo juízo *a quo* e negar provimento ao recurso obreiro, reformando a sentença e julgando improcedente o pedido do autor; e (b) negar provimento ao apelo dos advogados da reclamada. Custas processuais mantidas, porém dispensadas ante a gratuidade da justiça. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000893-53.2019.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Cristiano Augusto Rodrigues Possidio, OAB/BA 15.079, dispensou a sustentação oral pelo recorrente-reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para declarar competente para apreciar e julgar a lide a 7ª Vara do Trabalho de Maceió - AL, para onde devem retornar os autos e ter prosseguimento a instrução processual, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001157-05.2019.5.19.0061. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL 6183, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determina-se a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0001963-45.2016.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Itamar Dallagnol, OAB/PR 36775, dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Arapiraca/AL para o processamento e julgamento da lide, remetendo os autos à origem e, de ofício, concedia ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001192-55.2018.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a Advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE 37562. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381967. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário empresarial para alterar o valor da indenização mensal devido ao reclamante como forma de ressarcimento por despesas e depreciação pelo uso do próprio veículo no trabalho para R\$ 303,28; afastar a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade; e determinar a retificação da planilha de cálculos com utilização do período de férias fruídos pelo autor. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para determinar a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA; por outro lado, em sendo confirmada a TR como índice de correção monetária, deverá ser considerada quitada a dívida, caso efetuado o pagamento com base na TR. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001462-89.2012.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamado a Advogada Rafaela Carvalho Batista da Silva, OAB/PE-1131-B. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000610-30.2017.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela agravante Usina Seresta o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0002256-15.2016.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes a advogada Glécia Cristina Alexandrino de Barros, OAB/AL 12.165. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao recurso ordinário dos reclamantes para fixar a competência da justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos dos recorrentes A.C.N.M e A.N.M. no que se refere aos alegados danos em ricochete decorrentes da causa de pedir posta no primeiro assalto narrado e, após a prolação da sentença determinava o retorno dos autos ao segundo grau para a apreciação do Recurso interposto pelo Banco do Brasil; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000025-50.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000101-30.2018.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000109-54.2020.5.19.0003 Relator ELIANE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, alterando a sentença, majorar a indenização por danos morais, arbitrando-a no valor de R\$5.000,00. Custas processuais acrescidas e fixadas no valor de R\$80,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000217-71.2020.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção e, por consequência, também não se conhece do recurso adesivo obreiro. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000236-71.2020.5.19.0009. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por sua deserção. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000570-95.2019.5.19.0056. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a sentença, (1) majorar a indenização compensatória por danos morais de R\$ 10.000,00 para R\$ 20.000,00, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST; e (2) manter a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na vertente lucros cessantes, correspondente à cota parte de 60% da incapacidade laboral total, porém em parcela única, conforme parágrafo único do art. 950 do Código Civil, arbitrando o valor de R\$ 40.000,00, considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. E, de ofício, reformar a sentença para afastar a aplicação do § 4º do artigo 791-A da CLT, por inconstitucionalidade, conforme decidido pelo Pleno deste Regional quando do julgamento da ArgInc n.º 0000206-34.2018.5.19.0000, e excluir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada. E determinar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais mantidas pela reclamada, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a sentença quanto ao valor do dano moral, assim como em relação ao dano material. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000655-12.2020.5.19.0003. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) declarar que houve relação de emprego entre as partes litigantes no período de 12.6.2020 a 6.9.2020 e que a reclamante foi dispensada sem justa causa; 2) condenar a reclamada ao pagamento de: 2.1) salário retido de julho/2020; 2.2) saldo de salário (7 dias) de agosto/2020; 2.3) diferenças salariais dos meses de maio e junho de 2020; 2.4) aviso prévio indenizado de 30 dias; 2.5) 13º salário proporcional (3/12); 2.6) férias proporcionais mais 1/3 (3/12); 2.7) FGTS mais 40%, à exceção da multa de 40% sobre o aviso prévio indenizado (OJ 42, SDI-1, TST); 2.8) multa do art.477, § 8º, da CLT; 2.9) indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00; 2.10) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. 3) "Ex officio", estabelecer que a reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da autora no prazo de até 30 dias contado da notificação para fazê-lo, após o trânsito em julgado deste acórdão, fazendo constar admissão em 12.6.2020, saída em 6.9.2020, cargo de "fonoaudióloga" e salário mensal de R\$1.830,00, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, limitada a R\$5.000,00. Caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

não o faça, a anotação da CTPS deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara de Origem (art.39, §1º, CLT). 4) excluir da sentença a condenação da autora ao pagamento de honorários de sucumbência. Nesta oportunidade, estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento deste acórdão, a contar do trânsito em julgado da decisão sobre a liquidação do julgado, à exceção da anotação da CTPS. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas objeto da condenação neste acórdão de salário retido de julho/2020, saldo de salário (7 dias) de agosto/2020, diferenças salariais dos meses de maio e junho de 2020 e de 13º salário proporcional (3/12) têm natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Observe-se o disposto na súmula n.º439, TST. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000677-06.2019.5.19.0262. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a contribuição previdenciária, parte do empregador. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe negava provimento quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, mantendo a condenação estabelecida na sentença, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação as verbas decorrentes da reversão da justa causa, inclusive a multa do art. 477 da CLT, e condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 14 Processo Nº AIRO-0000786-09.2019.5.19.0007. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento municipal. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0001071-73.2017.5.19.0006. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0001365-25.2015.5.19.0062. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0027800-53.2005.5.19.0008. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 30 PROCESSO n.º 0000064-29.2020.5.19.0010 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela UNIÃO. **Ordem: 31 PROCESSO n.º 0000100-88.2017.5.19.0006 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração patronais para, sem imprimir efeitos infringentes ao julgado, prestar os seguintes esclarecimentos: a) não gera preclusão a ausência de reiteração de protestos pela parte autora em sede de razões finais; b) não gera preclusão a ausência de fundamentação dos protestos lançados pela parte autora em audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de instrução no caso concreto; e c) a postulação do embargante à oitiva da segunda testemunha patronal deverá ser dirigida ao juízo a quo no momento da reabertura da instrução do processo, a quem compete a direção da dilação probatória e a análise dos elementos necessários à formação de seu convencimento racional. **Ordem: 32 PROCESSO n.º 0000211-61.2020.5.19.0008 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos pelos reclamantes e pelo terceiro interessado. **Ordem: 33 PROCESSO n.º 0000280-30.2019.5.19.0008 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 34 PROCESSO n.º 0000352-07.2020.5.19.0000 (TutCautAnt). DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e deferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeitos suspensivos ao recurso ordinário interposto nos autos do processo n.º 0000423-03.2020.5.19.0002, impedindo a exigência do cumprimento da reintegração determinada, confirmando a decisão proferida no id. 115cca1. **Ordem: 35 PROCESSO n.º 0000602-06.2019.5.19.0055 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 36 PROCESSO n.º 0000604-73.2019.5.19.0055 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 37 PROCESSO n.º 0000726-67.2011.5.19.0055 (ED). RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Ordem: 38 PROCESSO n.º 0000864-35.2019.5.19.0061 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 39 PROCESSO n.º 0001067-90.2018.5.19.0009 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 40 PROCESSO n.º 0001170-03.2018.5.19.0008. RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração, por intempestividade. **Ordem: 41 PROCESSO n.º 0001250-27.2019.5.19.0009 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da CASAL para, sem efeitos infringentes e para o fim único de prequestionamento, esclarecer que a decisão embargada não incorre em violação aos artigos 5º, II, e 37 da CF/88, 2º, § 1º, da LINB e 9º da CLT, não contrariando o entendimento da Súmula n.º 372 do TST. **Ordem: 42 PROCESSO n.º 0001268-21.2014.5.19.0010 (ED) RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 43 PROCESSO n.º 0001608-75.2017.5.19.0004 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 PROCESSO n.º 0118000-88.2009.5.19.0001 (ED). RELATOR: DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e dezoito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região

João Leite de Arruda Alencar. **Ata**
publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.